

I – promover a manutenção e modernização da estrutura física, em conjunto com a CPGF, e do funcionamento operacional e administrativo do Centro Integrado de Atendimento e Despacho – Ciad;  
 II – promover a manutenção e modernização da estrutura física, em conjunto com a CPGF, e do funcionamento operacional e administrativo do Disque-Denúncia Unificado – DDU;  
 III – articular a integração entre as organizações que compõem o Ciad e o DDU;  
 IV – acompanhar e promover a qualidade dos serviços prestados pelo Ciad;  
 V – coordenar a melhoria dos protocolos integrados de ações operacionais dos órgãos de segurança pública;  
 VI – coordenar a delimitação e implantação de bases territoriais integradas para os órgãos de segurança pública;  
 VII – coordenar o processo integrado de definição dos procedimentos operacionais de registro e encaminhamento de boletins de ocorrência integrados, em âmbitos municipal, estadual e federal;  
 VIII – promover a manutenção e modernização da estrutura física e logística das sedes integradas de Risp e Aisp, em conjunto com a CPGF;  
 IX – coordenar as atividades e projetos no âmbito do Ciad e DDU.

Subseção IV  
 Das Unidades Prediais Integradas de Aisp e Risp

Art. 81 – As Unidades Prediais Integradas de Aisp e Risp, elencadas no Anexo III, integram a estrutura orgânica básica da Sesp, subordinadas diretamente à Sinsp, e têm como competência buscar maior efetividade nas ações operacionais numa mesma área de responsabilidade territorial, garantindo-se unidade de propósitos e apoio mútuo entre as instituições de segurança pública, com vistas à convergência de esforços.

Parágrafo único – Em virtude de sua abrangência territorial, as Unidades Prediais Integradas se dividem da seguinte forma:

- I – Unidades Prediais de Regiões Integradas de Segurança Pública – Risp;  
 II – Unidades Prediais de Áreas Integradas de Segurança Pública – Aisp.

CAPÍTULO V  
 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 – Fica revogado o Decreto nº 46.647, de 11 de novembro de 2014.

Art. 83 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 23 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Anexo I  
 (a que se refere o art. 42 do Decreto nº 47.088, de 23 de novembro de 2016)

Integram a estrutura orgânica básica da Sesp as seguintes Unidades de Prevenção à Criminalidade:

- I – Centros de Prevenção Social à Criminalidade:  
 a) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Cabana Pai Tomás, no Município de Belo Horizonte;  
 b) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Conjunto Esperança/Vila Cemig, no Município de Belo Horizonte;  
 c) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Conjunto Jardim Felicidade, no Município de Belo Horizonte;  
 d) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Jardim Leblon, no Município de Belo Horizonte;  
 e) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Minas Caixa, no Município de Belo Horizonte;  
 f) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Morro das Pedras, no Município de Belo Horizonte;  
 g) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Pedreira Prado Lopes, no Município de Belo Horizonte;  
 h) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Primeiro de Maio, no Município de Belo Horizonte;  
 i) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Ribeiro de Abreu, no Município de Belo Horizonte;  
 j) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Santa Lúcia, no Município de Belo Horizonte;  
 k) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Serra, no Município de Belo Horizonte;  
 l) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Taquaril, no Município de Belo Horizonte;  
 m) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Vila Pinho, no Município de Belo Horizonte;  
 n) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Citrolândia, no Município de Betim;  
 o) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Jardim das Alterosas, no Município de Betim;  
 p) Centro de Prevenção Social à Criminalidade PTB, no Município de Betim;  
 q) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Jardim Teresópolis, no Município de Betim;  
 r) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Nova Contagem, no Município de Contagem;  
 s) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Ressaca, no Município de Contagem;  
 t) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Via Colégio, no Município de Santa Luzia;  
 u) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Palmital, no Município de Santa Luzia;  
 v) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Justinópolis, no Município de Ribeirão das

Neves;  
 w) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Veneza, no Município de Ribeirão das Neves;  
 x) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Rosaneves, no Município de Ribeirão das Neves;  
 y) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Morro Alto, no Município de Vespasiano;  
 z) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Betânia, no Município de Ipatinga;  
 aa) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Carapina/Querosene, no Município de Governador Valadares;  
 bb) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Turmalina, no Município de Governador Valadares;

- cc) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Cristo Rei, no Município de Montes Claros;  
 dd) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Santos Reis, no Município de Montes Claros;  
 ee) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Morumbi, no Município de Uberlândia;  
 ff) Centro de Prevenção Social à Criminalidade Jardim Canaã, no Município de Uberlândia.

II – Centros de Alternativas Penais e de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional:

- a) Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Belo Horizonte;  
 b) Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Betim;  
 c) Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Contagem;  
 d) Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Santa Luzia;  
 e) Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves;  
 f) Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Ipatinga;  
 g) Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Juiz de Fora;  
 h) Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Governador Valadares;  
 i) Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Montes Claros;  
 j) Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Uberaba;  
 k) Centro de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Uberlândia;  
 l) Centro de Alternativas Penais de Vespasiano;  
 m) Centro de Alternativas Penais de Araguari.

Anexo II  
 (a que se refere o art. 68 do Decreto nº 47.088, de 23 de novembro de 2016)

Integram a estrutura orgânica básica da Sesp as seguintes Unidades Socioeducativas:

- I – Unidades Socioeducativas de Privação de Liberdade:  
 a) Centro de Internação Provisória São Benedito, no Município de Belo Horizonte;  
 b) Centro de Internação Provisória Dom Bosco, no Município de Belo Horizonte;

- c) Centro de Internação Provisória Sete Lagoas, no Município de Sete Lagoas;  
 d) Centro Socioeducativo Andradas, no Município de Belo Horizonte;  
 e) Centro Socioeducativo Santa Terezinha, no Município de Belo Horizonte;  
 f) Centro Socioeducativo São Jerônimo, no Município de Belo Horizonte;  
 g) Centro Socioeducativo Horto, no Município de Belo Horizonte;  
 h) Centro Socioeducativo Lindéia, no Município de Belo Horizonte;  
 i) Centro Socioeducativo Santa Helena, no Município de Belo Horizonte;  
 j) Centro Socioeducativo Santa Clara, no Município de Belo Horizonte;  
 k) Centro Socioeducativo Ribeirão das Neves, no Município de Ribeirão das Neves;  
 l) Centro Socioeducativo Sete Lagoas, no Município de Sete Lagoas;  
 m) Centro Socioeducativo Juiz de Fora, no Município de Juiz de Fora;  
 n) Centro Socioeducativo Divinópolis, no Município de Divinópolis;  
 o) Centro Socioeducativo Pirapora, no Município de Pirapora;  
 p) Centro Socioeducativo Patrocínio, no Município de Patrocínio;  
 q) Centro Socioeducativo de Passos, no Município de Passos;  
 r) Centro Socioeducativo de Unai, no Município de Unai;  
 s) Centro de Internação Provisória Patos de Minas, no Município de Patos de Minas;  
 t) Centro Socioeducativo Teófilo Otoni, no Município de Teófilo Otoni;  
 u) Centro Socioeducativo de Ipatinga, no Município de Ipatinga;  
 v) Centro Socioeducativo de Tupaciguara, no Município de Tupaciguara;  
 w) Centro Socioeducativo Governador Valadares, no Município de Governador Valadares;  
 x) Centro Socioeducativo Montes Claros, no Município de Montes Claros;  
 y) Centro Socioeducativo Uberlândia, no Município de Uberlândia; e  
 z) Centro Socioeducativo Uberaba, no Município de Uberaba.

II – Unidades Socioeducativas de Semiliberdade:

- a) Casa de Semiliberdade Ipiranga, no Município de Belo Horizonte;  
 b) Casa de Semiliberdade São Luís, no Município de Belo Horizonte;  
 c) Casa de Semiliberdade São João Batista, no Município de Belo Horizonte;  
 d) Casa de Semiliberdade Planalto, no Município de Belo Horizonte;  
 e) Casa de Semiliberdade Santa Amélia, no Município de Belo Horizonte;  
 f) Casa de Semiliberdade Letícia, no Município de Belo Horizonte;  
 g) Casa de Semiliberdade Venda Nova, no Município de Belo Horizonte;  
 h) Casa de Semiliberdade Caminheiros de Jesus, no Município de Juiz de Fora;  
 i) Casa de Semiliberdade Bethania, no Município de Juiz de Fora;  
 j) Casa de Semiliberdade de Muriaé, no Município de Muriaé;  
 k) Casa de Semiliberdade de Governador Valadares, no Município de Governador Valadares.

Anexo III  
 (a que se refere o art. 81 do Decreto nº 47.088, de 23 de novembro de 2016)

Integram a estrutura orgânica básica da Sesp as seguintes Unidades Prediais Integradas de Aisp

e Risp:

I – Unidades Prediais de Áreas Integradas de Segurança Pública – Aisp:

- a) Unidade Predial da 3ª Aisp JK, no Município de Belo Horizonte;  
 b) Unidade Predial da 9ª Aisp Venda Nova, no Município de Belo Horizonte;  
 c) Unidade Predial da 23ª Aisp Ouro Preto, no Município de Belo Horizonte;  
 d) Unidade Predial da 25ª Aisp Eldorado, no Município de Contagem;  
 e) Unidade Predial da 26ª Aisp Nova Contagem, no Município de Contagem;  
 f) Unidade Predial da 56ª Aisp Palmital, no Município de Santa Luzia;  
 g) Unidade Predial da 63ª Aisp, no Município de Nova Lima;  
 h) Unidade Predial da 68ª Aisp Morro Alto, no Município de Vespasiano;  
 i) Unidade Predial da 70ª Aisp, no Município de Lagoa Santa;  
 j) Unidade Predial da 83ª Aisp, no Município de Uberaba;  
 k) Unidade Predial da 84ª Aisp, no Município de Uberaba;  
 l) Unidade Predial da 85ª Aisp, no Município de Uberaba;  
 m) Unidade Predial da 158ª Aisp, no Município de Uberaba;  
 n) Unidade Predial da 98ª Aisp, no Município de Montes Claros;  
 o) Unidade Predial da 101ª Aisp, no Município de Montes Claros;  
 p) Unidade Predial da 107ª Aisp, no Município de Juiz de Fora;  
 q) Unidade Predial da 110ª Aisp, no Município de Pouso Alegre;  
 r) Unidade Predial da 198ª Aisp, no Município de Tupaciguara;  
 s) Unidade Predial da 339ª Aisp, no Município de Alvinópolis;  
 t) Unidade Predial da 402ª Aisp, no Município de Itajubá;  
 u) Unidade Predial da Aisp, no Município de Dom Silvério;  
 v) Unidade Predial da Aisp Rural, no Município de Uberaba;  
 w) Unidade Predial da Aisp Rural, no Município de Uberlândia;  
 x) Unidade Predial da Aisp, no Município de São Sebastião do Paraíso.

II – Unidades Prediais de Regiões Integradas de Segurança Pública – Risp:

- a) Unidade Predial da 1ª Risp, no Município de Belo Horizonte;  
 b) Unidade Predial da 4ª Risp, no Município de Juiz de Fora;  
 c) Unidade Predial da 5ª Risp, no Município de Uberaba;  
 d) Unidade Predial da 8ª Risp, no Município de Governador Valadares;  
 e) Unidade Predial da 9ª Risp, no Município de Uberlândia;  
 f) Unidade Predial da 11ª Risp, no Município de Montes Claros.

DECRETO NE Nº 617, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a organização de recesso compensado dos órgãos e das entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo nas semanas em que são comemoradas as festas de Natal e Ano Novo, no exercício de 2016.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIV do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 94 e 95 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e no Decreto nº 43.648, de 12 de novembro de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam os órgãos e as entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo autorizados a organizar, a critério de seus titulares, recesso compensado nas semanas que antecedem as festas de Natal, de 19 a 23 de dezembro de 2016, e de Ano Novo – Dia da Confraternização Universal –, de 26 a 30 de dezembro de 2016.

§ 1º – O recesso de que trata o caput dar-se-á mediante o revezamento entre os servidores de cada unidade administrativa, nas duas semanas comemorativas.

§ 2º – O revezamento de servidores deverá preservar a manutenção das atividades dos órgãos e das entidades estaduais, em especial a de atendimento ao público, que deverá observar o horário normal de cada repartição.

Art. 2º – As horas não trabalhadas em razão do revezamento deverão ser compensadas no período de 1º de dezembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Parágrafo único – A compensação de que trata o caput deverá ocorrer, prioritariamente, mediante a utilização do saldo de folgas compensativas ou pela antecipação do início da jornada de trabalho ou de seu postergamento, respeitados:

I – o horário de funcionamento do órgão ou da entidade;

II – a compensação mínima de uma hora e máxima de duas horas por dia.

Art. 3º – O disposto neste decreto não se aplica:

I – às unidades de trabalho que prestam serviços de natureza médico-hospitalar, de segurança pública, às Unidades de Atendimento Integrado – UAIs –, no âmbito da Secretaria de Estado de Planeja-